



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

CONTRATO Nº 002/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015. REPETIÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2015.

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG e o PROFISSIONAL LIBERAL **PAULO HENRIQUE DE ABREU**, na forma abaixo:

A Câmara Municipal de Morro da Garça /MG, com sede nesta Cidade, à Praça São Sebastião nº 424, Centro Morro da Garça /MG, representada por sua Presidente, **Maria de Fátima Coelho e Castro**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **PAULO HENRIQUE DE ABREU**, com sede na Cidade Pompéu /MG, Rua Messias Jacob, Nº 315, Centro, inscrito no CPF. sob o n.º 778.384.086-87 neste ato representado por **PAULO HENRIQUE DE ABREU, advogado, OAB/MG n.º 73610**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório 02/2015, mediante o Processo Repetição Carta Convite o n.º 002/2015, justo e contratado o presente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1-A presente Carta Convite tem por objeto:

- 1.1.1 - a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Morro da Garça;
- 1.1.2 – assessoria à Mesa Diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, em assuntos relacionados ao trabalho legislativo;
- 1.1.3 – elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
- 1.1.4 – elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas;
- 1.1.5 - atuação na esfera judicial, em primeira instância.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada na forma presencial durante as reuniões ordinárias e extraordinárias na sede da Câmara Municipal de Morro da Garça e outras assim convocadas, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, por telefone, fac-símile e via internet.

2.1.1 - Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O prazo deste Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, vencível em 31 de dezembro de 2015.

3.2. Findo o prazo acima mencionado, considerar-se-á o contrato automaticamente rescindido.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 17.245,16 (Dezesete mil duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos. Valor global

5 – CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal (se sociedade de advogados) até o dia 5 de cada mês e recibo (se profissional autônomo) junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, sendo o mesmo realizado obrigatoriamente mediante cheque nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2015 correrão à conta da dotação 3.3.90.36- Outros Serviços e Encargos – Pessoa Física, do Orçamento dessa Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS:

6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único - As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do município de Morro da Garça/MG, serão discriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente do contratado.

6.3. Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta do contratado.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2- Encaminhar a Ordem de Serviço ao Contratado de acordo com as suas necessidades;

7.3- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;

7.4- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

7.5 - Reembolsar o CONTRATADO as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.2 - prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandados pela Câmara Municipal de Morro da Garça/MG;

8.3 - comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados;

8.4- atuar, quando necessário, na esfera judicial, em primeira instância;

9 – CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, O CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

§ 1º – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

§ 2º – O CONTRATADO poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara.

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 – CLÁUSULA DOZE - FORO :

12.1. Fica eleito o foro do município de Morro da Garça/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Morro da Garça/MG, 26 de Março de 2015.

Maria de Fatima Coelho e Castro
CONTRATANTE

Paulo Henrique de Abreu OAB 73610,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º

NOME:
CPF n.º